

## **RESOLUÇÃO Nº 312**

**DE 25 DE JUNHO DE 1997**

**Ementa:** Estabelece para os Conselhos de Farmácia o cumprimento das disposições da Lei nº 9.434, de 04/02/97.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “g” do artigo 6º da Lei 3.820 de 11 de novembro de 1960, modificada pela Lei nº 9.120 de 27 de outubro de 1995, e considerando artigo 4º da Lei nº 9.434 de 04 de fevereiro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Acrescentar à cédula de Identidade instituída pela Resolução 151/79, campo em branco para a inscrição da expressão “Não doador de órgãos e tecidos” conforme solicitação do Portador;

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 25 de junho de 1997.

ARNALDO ZUBIOLI

Presidente-CFF

(DOU 28/07/1997 - Seção 1, Pág. 16163)